

Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Genílio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 281/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, mantidas pelo poder público.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas.

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Pavão, estima a Receita bruta em R\$6.650.000,00(seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, receitas Patrimoniais, de Serviços e Outras receitas correntes e, através de transferências correntes oriundas da participação do Município na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, apresentada na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita- Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se segundo anexos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo e o Poder legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2003, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta) da despesa total fixada por esta Lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações,
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços.
- III - excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de calculo.

Parágrafo Primeiro - Exclui-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a amortização da dívida, e as despesas financiadas com operações de credito contratadas e a contratar.

Parágrafo Segundo - Exclui-se também da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente as receitas oriundas de convênios assinados no decorrer da execução orçamentária de 2003.

Artigo 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo,

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a anulação de dotações

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do programa.

V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 8º - A utilização de dotações com origem na celebração de convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos legais.

Artigo 9º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria e condicionados a autorização previa do Poder Legislativo em cada operação.

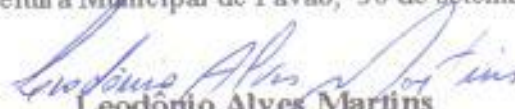
Artigo 10 - Ficam os Poderes executivo e Legislativo autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 11- Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a encaminhareem ao executivo municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 12- Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 13- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pavão, 30 de setembro de 2002.


Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 23 DE DEZEMBRO 2002

João Gonçalves Pereira

Benjamin Pereira da Silva

[Signature]

APROVADO

1ª discussão

Em 23 de DEZEMBRO de 2002

[Signature]

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 23 DE DEZEMBRO 2002

[Signature]

Jose R. Alves

[Signature]

APROVADO

2ª discussão

Em 23 de DEZEMBRO de 2002

[Signature]

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 23 DE DEZEMBRO 2002

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO

3ª discussão

Em 23 de DEZEMBRO de 2002

[Signature]

(Presidente)

À SANÇÃO

Em 24 de DEZEMBRO de 2002

[Signature]

Prefeito Municipal Pavão - MG